

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N ° 0142/99

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER FAVORES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1 ° Fica a Prefeitura Municipal de Madalena, autorizada a isentar de IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA, pelo prazo de dez (10) anos, as áreas fronteiriças e logradouros públicos, abertos pelo poder público municipal, desde que, para a respectiva abertura, haja o proprietário concordado com a doação ao patrimônio municipal de faixa necessária à implantação do plano de urbanização.

Parágrafo Único – A isenção a que se refere este artigo abrangerá, no máximo, a área correspondente ao fundo padrão fixado pelo Município, e será proporcional a área doada.

Art. 2 º As plantas genéricas de valores para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial em função das áreas fronteiriças às vias e logradouros públicos abertos pelo município, serão fixadas tomando-se por base os valores reais das propriedades respectivas.

Parágrafo Único – Para fins do que dispõe este artigo, o Prefeito constituirá uma Comissão Especial para fixação dos valores imobiliários correntes.

Art. 3 ° O Poder Executivo tem o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação, para regulamentar a presente Lei.

Av. Antônio Costa Vieira s/n - Pinhos - C.G.C. (MF) 10.508.935/0001-37 - Fone: (088) 832-1079 - Gab. (088) 832-1028 CEP: 63.860-000 - Madalena - Ceará



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 4 º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, aos 10 de março de 1.999.

Prefeito Municipal